

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FEIRA DE SANTANA.

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de bebedouros industriais destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto da presente contratação caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo possível sua descrição objetiva no instrumento convocatório, sem necessidade de avaliação técnica complexa.

1.3 A contratação será processada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns.

1.4 A presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e às ações de manutenção e reestruturação da infraestrutura das unidades escolares.

1.5 Quanto ao Plano de Contratações Anual (PCA), registra-se que:

A presente necessidade não está incluída no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025, em virtude de o mesmo não ter sido firmado em tempo hábil, conforme disciplina o art. 17 do Decreto nº. 12.830/2023. Cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter "preferencial" e não "obrigatório", conforme o art. 12, inciso VII da Lei Federal nº14.133/2021.

É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

Isto posto, destacamos que o Município está tomando medidas para sua elaboração, considerando a relevância da presente necessidade, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

1.6 A contratação observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis às contratações públicas.

1.7 A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento parcelado dos bens, conforme emissão de Ordens de Fornecimento, nos termos deste Termo de Referência.

1.8. A presente contratação refere-se exclusivamente à aquisição e fornecimento de bebedouros industriais, não contemplando serviços de instalação, montagem ou qualquer intervenção técnica nas unidades escolares, sendo tais atividades de responsabilidade da Administração.



2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se diante da insuficiência e do desgaste dos bebedouros atualmente disponíveis nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, os quais se encontram, em grande parte, em condições precárias de uso, comprometendo o adequado fornecimento de água potável a alunos, professores e servidores.

A Secretaria Municipal de Educação, a partir de levantamento realizado junto às unidades escolares, identificou a necessidade de substituição e reposição integral dos equipamentos existentes, considerando o desgaste natural decorrente do uso contínuo, a ampliação do número de estudantes matriculados e a inexistência de renovação adequada nos últimos exercícios.

A aquisição dos novos bebedouros industriais visa assegurar o acesso regular, seguro e higiênico à água potável no ambiente escolar, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, do bem-estar e da dignidade da comunidade escolar.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação garante melhores condições estruturais à oferta do ensino público municipal, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a adoção de equipamentos modernos, duráveis e de baixo consumo energético alinha-se às boas práticas de sustentabilidade e gestão responsável dos recursos públicos.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 A execução do objeto consistirá no fornecimento dos bebedouros industriais, incluindo transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração, observando-se as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as normas aplicáveis de qualidade e segurança. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso, acompanhados de manuais, certificados de garantia e demais documentos técnicos pertinentes. Não faz parte do escopo da contratação a instalação, montagem ou ativação dos equipamentos, restringindo-se a obrigação da contratada à entrega integral dos bens.

3.2 A definição do quantitativo total decorre de levantamento técnico detalhado constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual foi adotado critério de proporcionalidade conforme o porte das unidades escolares (pequeno, médio, grande e especial). Inicialmente, o levantamento técnico identificou a necessidade de 1.016 (mil e dezesseis) unidades para atendimento da demanda atual das unidades escolares. A esse quantitativo foi acrescida reserva técnica, destinada à cobertura de novas demandas, substituições emergenciais e ampliação da rede, totalizando 1.220 (mil duzentos e vinte) unidades.

Para definição da distribuição, adotou-se o seguinte critério:

- - Escolas de pequeno porte: 1 bebedouro por unidade;
- - Escolas de médio porte: 2 bebedouros por unidade;
- - Escolas de grande porte: 4 bebedouros por unidade;
- - Escolas de porte especial: 5 bebedouros por unidade.

Entretanto, considerando a aquisição de 17 (dezessete) unidades por meio de processo administrativo específico (dispensa de licitação), o quantitativo final desta contratação foi ajustado



para 1.198 (mil cento e noventa e oito) unidades. A memória de cálculo detalhada encontra-se devidamente registrada no Estudo Técnico Preliminar, garantindo a rastreabilidade e consistência dos dados apresentados.

Item	descrição	Und.	Quant.	v. unitário	v. total
1	BEBEDOURO INDUSTRIAL 2 TORNEIRAS CAPACIDADE ACIMA DE 50 LITROS NO RESERVATÓRIO; 02 TORNEIRAS, ALTA RESISTÊNCIA E MAIOR VAZÃO. APARADOR DE ÁGUA FRONTAL INJETADO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (POLIPROPILENO), ALTA RESISTÊNCIA E SUPORTE COM GRADE PARA RETIRADA COM GARRAFAS. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM AÇO INOX, ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA E MATERIAL ATÓXICO. ISOLAMENTO TÉRMICO TENSÃO 127V OU 220V. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. REGULAGEM DA TEMPERATURA DA ÁGUA. ALTURA A COMEÇAR DE 1,40 CM; LARGURA A COMEÇAR DE 0,55CM; COMPRIMENTO A COMEÇAR DE 0,36CM. PESO A COMEÇAR DE 34K TENDO COMO GARANTIA DE 02 ANOS.	Und	96	3.797,84	364.592,64
2	BEBEDOURO INDUSTRIAL 3 TORNEIRAS CAPACIDADE ACIMA DE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO. 03 TORNEIRAS, ALTA RESISTÊNCIA E MAIOR VAZÃO. APARADOR DE ÁGUA FRONTAL INJETADO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (POLIPROPILENO), ALTA RESISTÊNCIA E SUPORTE COM GRADE PARA RETIRADA COM GARRAFAS. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM AÇO INOX, ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA E MATERIAL ATÓXICO. ISOLAMENTO TÉRMICO. TENSÃO 127V OU 220V. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. REGULAGEM DA TEMPERATURA DA ÁGUA. ALTURA A COMEÇAR DE 1,84CM X LARGURA A COMEÇAR 0,73CM X PROFUNDIDADE A COMEÇAR DE 0,47CM. TENDO COMO GARANTIA DE 02 ANOS.	und	336	3.782,10	1.270.785,60
3	BEBEDOURO INDUSTRIAL 4 TORNEIRAS CAPACIDADE ACIMA 200 LITROS NO RESERVATÓRIO. 04 TORNEIRAS FRONTAIS, ALTA RESISTÊNCIA E MAIOR VAZÃO. APARADOR DE ÁGUA FRONTAL INJETADO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (POLIPROPILENO), ALTA RESISTÊNCIA E SUPORTE COM GRADE PARA RETIRADA COMGARRAFAS. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM INOX, ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA E MATERIAL ATÓXICO. ISOLAMENTO TÉRMICO TENSÃO 127V OU 220V. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. REGULAGEM DA TEMPERATURA DA ÁGUA. ALTURA A COMEÇAR DE 1,84CM X LARGURA A COMEÇAR DE 0,73CM X PROFUNDIDADE A COMEÇAR DE 0,47CM TENDO COMO GARANTIA DE 02 ANOS.	und	416	4.992,54	2.076.896,64
4	BEBEDOURO INDUSTRIAL 5 TORNEIRAS CAPACIDADE ACIMA 200 LITROS NO RESERVATÓRIO. 05 TORNEIRAS FRONTAIS, ALTA RESISTÊNCIA E MAIOR VAZÃO. APARADOR DE ÁGUA FRONTAL INJETADO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (POLIPROPILENO), ALTA RESISTÊNCIA E SUPORTE COM GRADE PARA RETIRADA COM GARRAFAS. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM INOX, ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA E MATERIAL ATÓXICO. ISOLAMENTO TÉRMICO TENSÃO 127V OU 220V. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. REGULAGEM DA	und	350	4.250,00	1.487.500,00

TEMPERATURA DA ÁGUA.				
----------------------	--	--	--	--

Valor Total: R\$ 5.199.774,88 (**Cinco milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e setenta e quadro reais e oitenta e oito centavos**).

O valor estimado da contratação foi obtido a partir de pesquisa de mercado formalizada por meio de Mapa Comparativo de Preços, elaborado com base em cotações válidas, contratações similares e dados constantes do PNCP, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado.

3.3 A execução da contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4 Os bebedouros industriais deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- a) Estrutura externa em aço inoxidável, resistente à corrosão, de fácil higienização;
- b) Reservatório interno em aço inox, com capacidade mínima conforme o modelo (a partir de 50 litros até 200 litros ou superior);
- c) Sistema de refrigeração eficiente, com compressor adequado à capacidade do equipamento;
- d) Isolamento térmico em material apropriado, garantindo conservação da temperatura da água;
- e) Torneiras frontais de alta resistência, em número compatível com o modelo (2, 3, 4 ou 5 torneiras);
- f) Aparador de água frontal em material resistente (polipropileno ou equivalente), com grade para apoio de recipientes;
- g) Funcionamento em tensão 127V ou 220V;
- h) Baixo consumo de energia elétrica;
- i) Sistema de regulagem de temperatura da água;
- j) Equipamento novo, sem uso, acompanhado de manual do fabricante;
- k) Garantia mínima de 2 (dois) anos.

3.5 A contratação será realizada em lote único, em razão da necessidade de padronização dos equipamentos, uniformidade técnica, ganho de escala e maior eficiência administrativa. A execução contratual ocorrerá mediante fornecimento parcelado, conforme necessidade da Administração e emissão de Ordens de Fornecimento durante a vigência contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento por empresa contratada, responsável pela entrega dos equipamentos.

4.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



a) Localidade: os equipamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), situada na Rua Barão de Cotegipe, S/N, Centro, Feira de Santana – BA;

b) Dias e horários: as entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário comercial, devendo ser previamente agendadas com o setor responsável;

c) Periodicidade do fornecimento: o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Ordens de Fornecimento;

d) Detalhamento da execução: a contratada será responsável exclusivamente pelo fornecimento dos equipamentos, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento adequado e entrega no local indicado, garantindo a integridade dos produtos até o recebimento definitivo.

4.3 O prazo de entrega para cada solicitação será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.4 A contratada deverá executar o fornecimento conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos equipamentos, utilizando meios adequados para garantir a integridade dos produtos até o recebimento definitivo.

4.5 Os equipamentos deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e demais documentos pertinentes.

4.6 A instalação, montagem, ativação dos equipamentos, bem como o eventual descarte dos equipamentos substituídos, serão de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

4.7 O recebimento dos equipamentos ocorrerá em duas etapas:

a) recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação quantitativa;

b) recebimento definitivo, após verificação da conformidade técnica dos equipamentos.

4.8 Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá realizar a substituição dos equipamentos no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, sem ônus para a Administração.

4.9 A centralização das entregas na sede da Secretaria Municipal de Educação justifica-se pela necessidade de melhor controle logístico, conferência dos equipamentos e posterior distribuição às unidades escolares pela própria Secretaria Municipal de Educação, considerando a limitação de espaço físico nas unidades de destino. A instalação, montagem e ativação dos equipamentos também serão executadas pela Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

5- GARANTIA DO PRODUTO

A garantia dos bebedouros a serem adquiridos constitui requisito essencial para assegurar a durabilidade, a eficiência e a continuidade do serviço público educacional. Em observância ao art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir garantias de qualidade e desempenho, exige-se que todos os equipamentos fornecidos possuam **garantia mínima de 2 (dois) anos**, contados da data de recebimento definitivo.



Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, **sem ônus para a Administração**, todos os reparos, substituições de componentes, correções de falhas de funcionamento, defeitos de fabricação ou qualquer irregularidade que comprometa o uso pleno dos bebedouros. Se constatado defeito irreparável, será obrigatória a **substituição integral do equipamento** por outro novo, de igual ou superior especificação técnica.

A garantia deve abranger integralmente: compressor, sistema de refrigeração, componentes elétricos, estrutura metálica, torneiras, reservatórios, conexões internas e externas, bem como eventuais custos de transporte, mão de obra e deslocamento técnico. O descumprimento implicará aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

Tal exigência resguarda o patrimônio público, reduz custos de manutenção, amplia a vida útil dos equipamentos e assegura maior segurança e salubridade no fornecimento de água potável aos alunos da rede municipal de ensino.

6 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Durante a fase de planejamento foram analisadas diversas alternativas para atender à necessidade identificada, de modo a garantir a escolha mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público. A primeira possibilidade considerada foi a manutenção corretiva dos bebedouros atualmente existentes, mas o diagnóstico elaborado pela área técnica revelou que a maioria dos equipamentos se encontra em estado avançado de deterioração, com vida útil superada e alto índice de falhas operacionais. Os custos de reparo, além de elevados, não asseguram a durabilidade necessária, o que tornaria contínua a necessidade de novos serviços, configurando solução antieconômica e ineficaz frente ao volume de demanda da Rede Municipal de Educação.

Também se avaliou a locação de bebedouros industriais, alternativa que, embora afaste a necessidade de investimento imediato, mostrou-se desvantajosa no médio e longo prazo. Os valores mensais praticados no mercado, quando acumulados durante o período de utilização previsto, superam significativamente o custo de aquisição, além de não promoverem formação de patrimônio público. Ademais, os contratos de locação impõem limitações operacionais e dependência contínua do fornecedor, circunstâncias que não se harmonizam com as necessidades permanentes da Rede de Ensino.

Uma alternativa estudada foi o remanejamento interno de equipamentos entre as unidades escolares. Contudo, verificou-se que o parque existente é insuficiente para atender à totalidade das escolas, sobretudo diante do aumento do número de estudantes e da expansão da rede física. Além disso, os equipamentos disponíveis também apresentam desgaste avançado, de modo que sua redistribuição não resolveria o problema nem garantiria condições adequadas de abastecimento de água potável.

Consideradas todas essas opções, restou evidenciado que nenhuma delas atende satisfatoriamente aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. Assim, concluiu-se que a solução mais vantajosa e compatível com o interesse público é a aquisição de novos bebedouros industriais por meio de processo licitatório, permitindo a renovação integral dos equipamentos, a padronização das unidades escolares, a ampliação da capacidade de atendimento e a segurança no fornecimento de água potável aos estudantes.

A contratação via licitação não apenas assegura preços compatíveis com o mercado, mas também promove transparência, competitividade e respeito aos princípios que regem a Administração



Pública, revelando-se a alternativa mais adequada e plenamente justificável sob os aspectos técnico, econômico e social.

Registra-se que as conclusões ora apresentadas se encontram devidamente fundamentadas no levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis sob os aspectos técnico, econômico e operacional, bem como consideradas referências de contratações públicas recentes e histórico contratual da própria Administração, assegurando coerência metodológica entre as fases de planejamento e instrução do presente Termo de Referência.

A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, incluindo aquisição, transporte, entrega, uso contínuo nas unidades escolares, manutenção durante o período de garantia e posterior substituição ao final da vida útil.

A aquisição de equipamentos novos garante maior durabilidade, redução de custos com manutenção corretiva e melhoria da eficiência operacional, assegurando o atendimento contínuo da demanda por água potável.

A solução proposta deve ser compreendida de forma integrada, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição até sua destinação final.

Inicialmente, compreende a aquisição dos equipamentos por meio de processo licitatório, seguida do fornecimento pela contratada, com entrega centralizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo de execução definido neste Termo de Referência. Após o recebimento, caberá à Administração a distribuição dos equipamentos às unidades escolares, bem como a instalação, montagem e ativação, de acordo com o planejamento logístico da Secretaria. Durante a fase de utilização, os equipamentos atenderão à demanda contínua das unidades escolares, garantindo o fornecimento adequado de água potável aos usuários.

No período de garantia, a contratada será responsável pela correção de eventuais defeitos de fabricação, substituição de componentes e suporte técnico, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos. Ao longo da vida útil, a Administração será responsável pela manutenção preventiva e gestão operacional dos equipamentos. Por fim, a solução contempla a substituição dos equipamentos ao término de sua vida útil, bem como a destinação ambientalmente adequada dos bens inservíveis, em conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, a solução atende integralmente ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, por considerar todas as variáveis necessárias ao alcance do interesse público.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO 1

Unidade Orçamentária: 0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 12.365.047.2265 - EQUIP. E REEQUIP. UNID. ESCOLARES DE EDUC INF. DA REDE MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

Sub Elemento: 4.4.90.52.3400 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Fonte de Recurso: 15001001 - IDENTIFICACAO DAS DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Sub Fonte de Recurso: 0000 - A CLASSIFICAR

DOTAÇÃO 2

Unidade Orçamentária: 0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 12.361.047.2040 - EQUIPAR E REEQUIPAR UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

Sub Elemento: 4.4.90.52.3400 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS



Fonte de Recurso: 15001001 - IDENTIFICACAO DAS DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Sub Fonte de Recurso: 0000 - A CLASSIFICAR

8. PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA

8.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a emissão de Ordens de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2 O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos para cada solicitação, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

8.3 O fornecimento deverá ocorrer durante toda a vigência contratual, de acordo com a necessidade da Administração.

8.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período durante o qual poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações contratuais assumidas.



Embora se trate de fornecimento de bens, a presente contratação envolve quantitativo elevado, valor global significativo e execução parcelada ao longo da vigência contratual, o que demanda do contratado adequada capacidade econômico-financeira para suportar custos de aquisição, logística e entrega dos equipamentos.

Dessa forma, opta-se pela manutenção da exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, como meio de verificação da saúde financeira da empresa, sem a imposição de índices contábeis restritivos, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Adicionalmente, mantém-se a exigência de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, como medida mínima de segurança à Administração.

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de declaração de dispensa pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
 - a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

Consórcio

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens de baixa complexidade, amplamente disponível no mercado, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de múltiplas empresas.

A vedação ao consórcio visa preservar a competitividade do certame, evitar a formação de estruturas empresariais desnecessárias e assegurar maior eficiência na execução contratual, não configurando restrição indevida à participação de licitantes.

Garantia de Proposta

Não será exigida garantia de proposta, considerando a natureza comum do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e a necessidade de preservação da competitividade do certame, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



10- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.830/2023, por se tratar de bem comum, passível de descrição objetiva e padronizada, que permite a comparação equitativa entre as propostas apresentadas.

10.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme o disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total ofertado para a execução integral do objeto descrito neste Termo de Referência, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas pela Administração. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de padronização dos equipamentos e pela economicidade decorrente da contratação em escala.

10.3. O procedimento licitatório observará as seguintes etapas:

- I – divulgação do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais;
- II – recebimento das propostas eletrônicas e documentos de habilitação;
- III – abertura da sessão pública para disputa de lances;
- IV – julgamento e classificação das propostas, conforme o menor preço global ofertado;
- V – verificação da conformidade técnica com o Termo de Referência;
- VI – habilitação da licitante melhor classificada;
- VII – fase recursal, se houver; e
- VIII – adjudicação e homologação do resultado pela autoridade competente.

10.4. A Administração poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar a comprovação da exequibilidade da proposta, quando houver indícios de preços manifestamente inexequíveis ou discrepantes dos valores de mercado, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A adjudicação do objeto será feita em favor da licitante que apresentar a proposta de menor preço global e comprovar o atendimento a todas as exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme as disposições legais e editalícias vigentes.

11 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. A SEDUC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEDUC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada pelo servidor **HAESSIEL JULIO DA SILVA FILHO**, Coordenador de Projetos, Matrícula:60.006.199-3.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização do serviço.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O gestor do contrato será a servidora: **MILENA SILVA DE SOUZA PIMENTA**, Chefe da Divisão Financeira, matrícula 60008096-3, designada pela SEDUC, conforme ofício ou publicação, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

11.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste Termo de Referência;

11.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12. DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

12.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, sem prejuízos a Administração Pública.

Prazo de pagamento

12.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

12.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os bebedouros industriais rigorosamente de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas de segurança, qualidade e desempenho aplicáveis;

b) Efetuar a entrega dos equipamentos de forma parcelada, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para cada solicitação, responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, frete, seguro, embalagem e descarregamento.

c) Substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer equipamento que apresentar defeitos, vícios, inconformidades ou divergências em relação às especificações contratuais, dentro do prazo de garantia;



- d) Prestar assistência técnica e manutenção corretiva durante o período de garantia, em até 72 horas após notificação, responsabilizando-se por eventuais danos causados por falhas de fabricação ou instalação;
- e) Manter representante ou preposto com poderes para responder pela execução contratual e atender às solicitações da SEDUC, conforme o art. 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir a ordem de fornecimento após o cumprimento das formalidades contratuais e assegurar condições adequadas para o recebimento e armazenamento dos equipamentos na sede da SEDUC;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores designados, verificando a conformidade técnica, a qualidade dos equipamentos e o cumprimento dos prazos e condições estabelecidas;
- c) Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos bens, após conferência quantitativa e qualitativa, e autorizar o pagamento apenas após o atesto do fiscal do contrato;
- d) Promover o pagamento à contratada nos prazos legais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista vigente;
- e) Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade, atraso ou desconformidade observada na execução, aplicando as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato;
- f) Adotar as medidas administrativas e técnicas necessárias para a destinação final dos equipamentos às unidades escolares beneficiadas, zelando pela adequada utilização e conservação dos bens adquiridos.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da proposta comercial apresentada pela Contratada.

16.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA).

16.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Caso o(s) Índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.7. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.7.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

16.7.2. Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 15.8.1.

17 - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96.

17.1.1. A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.

17.1.2. Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1o, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.1.3. Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

17.1.4. Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do contrato, admitindo-se, para a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 10 (dez) dias daquela data.

17.1.5. A garantia na modalidade seguro garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.1.5.1. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal 14.133, de 2021).

17.1.5.2. A modalidade segura garantia somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de:



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

17.1.5.3. Na modalidade de seguro garantia, a apólice vigorará por 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato e continuará em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas (art. 97, incisos I e II, da Lei Federal n 14.133, de 2021).

17.1.5.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.1.5.5. Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

17.1.6. No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

17.1.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.1.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante.

17.1.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e punitivas pelas Administração à contratada.

17.1.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

17.1.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária.

17.1.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.1.13. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser intimado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais previstas no art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.1.14. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas.

17.1.15. O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.1.16. A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

17.1.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação possui previsão da garantia de que trata o art. 26 do CDC, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.1.18. A garantia de contratação é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente neste Termo de Referência, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

18 - DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

18.1. Justifica-se a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, baseando-se na discricionariedade dada pela legislação à Administração Pública, para que esta, determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

Além disso, percebe-se em entendimento do TCU que a participação de consórcio nos certames não é regra, mas sim uma exceção, que deve ser realizada dentro da Discricionariedade Administrativa, devendo ser justificada. Assim, trata-se de uma decisão discricionária do Município, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes, buscando não privilegiar a formação de consórcio, o que poderia frustrar os fins desta prestação de serviço.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Feira de Santana-BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no decreto nº. 12.830, de 02 de fevereiro de 2023.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Feira de Santana-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

LUMA DE SOUZA BORGES

MAT. 60.008.753-7

DIRETORA DO DEP. DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2025.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

